PROGRAMA TRANSPETRO EM MOVIMENTO

Ciclo II 2027/2028/2029

SELEÇÃO PÚBLICA - PROJETOS CULTURAIS E ESPORTIVOS INCENTIVADOS

1. Apresentação
2. Linhas de atuação, temas transversais e eixos de atividades
3. Abrangência territorial
4. Abrangência de públicos
5. Pré-requisitos e condições de participação
6. Investimentos
7. Inscrições
8. Requisitos obrigatórios gerais
9. Seleção
10. Resultados
11. Contratação
12. Contrapartidas e Comunicação
13. Cronograma
14. Outras informações

1. APRESENTAÇÃO

A Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) lança o programa **Transpetro em Movimento** que estrutura os investimentos da companhia em patrocínios a projetos culturais e esportivos, mediante o uso dos incentivos fiscais federais oferecidos pela Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), pela Lei Complementar nº 222/2025 (Lei de Incentivo ao Esporte), regulamentada pelo Decreto nº 12.861/2026, sem prejuízo das normas operacionais vigentes do Ministério do Esporte.

O programa **Transpetro em Movimento** tem por objetivo apoiar iniciativas que promovam transformações sociais positivas, por meio de parcerias que viabilizem ações culturais e esportivas, visando fortalecer o diálogo com comunidades, territórios, parceiros, organizações da sociedade civil e poder público. Operado por seleção pública, visa oferecer oportunidades para realização de projetos em todo território nacional, com temáticas alinhadas ao negócio da companhia, enquadradas nas ações elegíveis previstas nas suas linhas de atuação, promovendo a transparência e igualdade de acesso às instituições proponentes dos projetos, e democratizando o acesso à cultura e ao esporte em todo o território brasileiro.

Os termos deste Edital estão de acordo com a Lei nº 13.303 de 30/06/2016, com o Decreto nº 6.555 de 08/09/2008, com a Lei nº 13.709/2018, de 14/08/2018 (LGPD), com a Lei nº 12.846/2013, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção), com a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), de 27/06/2024, e com as demais normas aplicáveis vigentes, internas e externas, às quais a Transpetro se submete.

2. LINHAS DE ATUAÇÃO, TEMAS TRANSVERSAIS E EIXOS DE ATIVIDADES

2.1 LINHAS DE ATUAÇÃO

O programa **Transpetro em Movimento** está estruturado para promover o acesso, a democratização, a fruição, a preservação e a formação cultural por meio de ações de circulação, difusão, salvaguarda da memória e capacitação, garantindo a ampliação do acesso à cultura e a formação de público para projetos culturais, além de incentivar a prática esportiva como instrumento de desenvolvimento humano, inclusão social e formação cidadã.

Para alcançar esses objetivos, os projetos culturais deverão estar alinhados às linhas de atuação de **circulação, difusão, preservação, memória e formação**, e os projetos esportivos às linhas de atuação de **formação e inclusão**.

Essas frentes de atuação são complementares e orientadas à ampliação do acesso a oportunidades, ao fortalecimento dos territórios e à promoção do desenvolvimento social sustentável das comunidades beneficiadas.

Todo e qualquer patrocínio proposto deverá gerar valor público, reputacional e territorial, demonstrando alinhamento claro com os objetivos estratégicos da Transpetro. Nesse contexto, o presente Edital reflete o compromisso expresso no lema "*A Transpetro vai aonde o Brasil precisar*", orientando investimentos em cultura e esporte capazes de alcançar diferentes regiões do país, promover inclusão, fomentar o desenvolvimento local e ampliar o impacto positivo da atuação da companhia junto à sociedade.

A aderência do projeto às linhas de atuação do programa constitui um dos critérios de avaliação e pontuação. Serão igualmente valorizadas propostas que demonstrem complementaridade entre diferentes linhas de atuação, por meio de abordagens integradas capazes de ampliar seu alcance, relevância e impacto social.

2.1.2 CIRCULAÇÃO, DIFUSÃO, PRESERVAÇÃO, MEMÓRIA E FORMAÇÃO (CULTURA)

Serão consideradas ações culturais voltadas para promover o acesso, a democratização, a fruição, a preservação e a formação. Nesse contexto, enquadram-se iniciativas voltadas para a circulação de bens e manifestações culturais, à difusão da diversidade cultural brasileira, à preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial, ao fortalecimento da memória coletiva e à formação de participantes e públicos, por meio de atividades educativas, de capacitação e de desenvolvimento cultural.

Ações de Acesso e Formação: circulação, difusão, preservação da memória e formação cultural para ampliação do acesso, fruição e salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro. Essas iniciativas contribuem para ampliar o acesso à cultura, fortalecer expressões culturais tradicionais e contemporâneas, promover a transmissão de saberes e práticas culturais entre gerações e valorizar a riqueza cultural dos diferentes territórios e comunidades do país. Com atenção especial a pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social, econômica ou territorial, as ações apoiadas buscam fortalecer a cidadania, a inclusão social, a diversidade cultural e o desenvolvimento sustentável por meio da cultura.

2.1.3. FORMAÇÃO E INCLUSÃO (ESPORTES)

Ações esportivas que promovam formação e inclusão social, a ampliação de oportunidades e a redução de desigualdades por meio do acesso democrático à prática esportiva. Essas ações estão voltadas especialmente para pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social, econômica ou territorial, incluindo crianças, mulheres, adolescentes, pessoas com deficiência, populações tradicionais e demais públicos historicamente sub-representados, contribuindo para o fortalecimento da convivência comunitária, da diversidade, da cidadania e da transformação social por meio do esporte.

2.2. TEMAS TRANSVERSAIS

O programa trabalhará, ainda, três temas transversais, **Desenvolvimento Humano e Social**; **Sustentabilidade** e **Fortalecimento Territorial e Inclusão Social**, que se relacionam com as linhas de atuação e que devem ser trabalhados nos projetos, visando ampliar o alcance dos resultados. Os temas transversais abrangem ações que podem ser trabalhadas em todos os projetos de todas as linhas de atuação, relacionados ao seu tema principal, visando a ampliar o alcance e o potencial de transformação do projeto no que tange às temáticas priorizadas.

2.2.1. DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

Implementação de ações voltadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo, ao respeito e à valorização das comunidades tradicionais e dos povos indígenas, à equidade de gênero e ao combate a todas as formas de discriminação e violência. As iniciativas apoiadas devem incentivar a cidadania, a inclusão social e o diálogo intercultural, por meio de ações de formação, educação, sensibilização e engajamento comunitário. Nesse contexto, devem ampliar oportunidades para públicos historicamente sub-representados, fortalecer vínculos comunitários e promover o desenvolvimento humano e social, gerando impactos positivos e sustentáveis nos territórios atendidos.

Além dos aspectos anteriormente mencionados, será considerada ainda a valorização de saberes, dos modos de fazer, das celebrações e das redes culturais, observados os seguintes elementos:

Valorização de saberes, dos modos de fazer, das celebrações e das redes culturais: avalia a preservação, a divulgação e a promoção de manifestações culturais, conhecimentos e práticas tradicionais e populares das comunidades, incluindo a valorização de festas, celebrações e manifestações que fortaleçam a identidade local, a inserção de mestres e mestras da cultura brasileira na equipe do projeto ou reconhecimento do proponente como Ponto ou Pontão de Cultura no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva.

2.2.2. SUSTENTABILIDADE

Ações que promovam a conscientização, a reflexão e o engajamento em temas socioambientais, contribuindo para a disseminação de práticas sustentáveis e para a construção de soluções que gerem impactos positivos nos territórios e nas comunidades beneficiadas. As iniciativas devem estar alinhadas às linhas de atuação do programa e às diretrizes socioambientais da Transpetro, contribuindo para a preservação ambiental, o uso responsável dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável. Também serão valorizados projetos que estabeleçam mecanismos de monitoramento e avaliação capazes de evidenciar os resultados e impactos socioambientais alcançados.

2.2.3. FORTALECIMENTO TERRITORIAL E INCLUSÃO SOCIAL

Projetos que promovam o acesso à cultura e ao esporte como instrumentos de desenvolvimento humano e social, fortalecendo comunidades, ampliando oportunidades de acesso a públicos e proponentes historicamente sub-representados, e contribuindo para a redução de desigualdades sociais, econômicas e territoriais. As iniciativas devem priorizar a inclusão, a diversidade, a formação continuada de beneficiários e o fortalecimento dos vínculos comunitários e de cadeias produtivas culturais e esportivas locais, gerando impactos positivos e duradouros nos territórios atendidos.

Serão valorizados projetos executados em áreas de vulnerabilidade social, iniciativas voltadas ou com cotas para pessoas com deficiência, inclusive pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), meninas, comunidades indígenas e tradicionais, bem como projetos desenvolvidos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e em municípios com até 50 mil habitantes, conforme base oficial do Censo IBGE 2022.

2.2.4. OBJETIVOS PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

É recomendável que as ações previstas nos projetos submetidos ao programa contribuam para, pelo menos, um dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) no âmbito da Agenda 2030, conforme relação abaixo:

ODS 3 – SAÚDE E BEM-ESTAR, garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

ODS 4 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

ODS 5 – IGUALDADE DE GÊNERO, alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, incluindo mulheres trans e a diversidade feminina, e promovendo a inclusão e o respeito à população LGBTQIAPN+;

ODS 8 – TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO, promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos;

ODS 10 – REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES, reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países;

2.3. EIXOS DE ATIVIDADES

As ações culturais e esportivas apresentadas ao programa **Transpetro em Movimento** deverão estar alinhadas com um dos eixos de atividades abaixo descritos:

2.3.1. ÁREAS CULTURAIS

Apoio a projetos das áreas de **Música** e **Artes Cênicas** que promovam a valorização e a difusão da diversidade cultural brasileira, a preservação de saberes, práticas e expressões culturais, a formação artístico-cultural de crianças, jovens e demais públicos, bem como a ampliação do acesso à cultura. As iniciativas apoiadas devem contribuir para o fortalecimento da cidadania, da inclusão social, das identidades culturais e do desenvolvimento sustentável dos territórios e comunidades em que estão inseridas.

2.3.1.1. MÚSICA

No âmbito da Música, serão apoiadas iniciativas voltadas à apresentação e circulação de manifestações musicais regionais e da cultura popular tradicional brasileira, com foco na valorização da diversidade cultural, na preservação de referências culturais e na ampliação do acesso da população a bens e expressões musicais de relevância cultural. Serão priorizados projetos que contribuam para a difusão de saberes, práticas e repertórios representativos das identidades culturais brasileiras.
Ressaltamos que na área de Música, não serão elegíveis projetos cujo objeto principal seja a realização de gravação de álbuns, de registros fonográficos ou audiovisuais.

Não fazem parte dessa vedação projetos voltados à salvaguarda, preservação, valorização e difusão do patrimônio cultural imaterial brasileiro, incluindo manifestações culturais tradicionais, celebrações, saberes, referências culturais e práticas culturais tradicionais de reconhecida relevância para a memória, a identidade e a formação cultural de comunidades e grupos sociais, ainda que possuam referências religiosas em sua origem ou contexto. Exemplos: Congado, Folia de Reis, Festa de Nossa Senhora do Rosário, Círio de Nazaré, Maracatu e outras celebrações tradicionais enquadradas como patrimônio cultural imaterial.

A. **Apresentação de Música Regional**

Projetos dedicados à valorização e difusão de manifestações e repertórios musicais regionais de caráter cultural e tradicional, representativos da diversidade cultural brasileira.

São exemplos de iniciativas aderentes:

- festivais e mostras dedicados à música regional brasileira com a inclusão de atividades de formação profissional, como cursos, oficinas, residências artísticas, dentre outras ações educativas;
- manutenção de escolas de música voltadas para crianças e jovens de comunidades em situação de vulnerabilidade;
- circulação de artistas ou grupos que tenham como objetivo popularizar e preservar os diversos estilos de música regional brasileira.
- realização de festas populares com foco na promoção da música brasileira regional.

Não se enquadram neste edital:

- projetos predominantemente comerciais desvinculados da valorização cultural;
- shows de entretenimento sem relação com repertórios ou manifestações regionais;
- eventos corporativos ou promocionais;
- gravação de álbuns, registros audiovisuais ou conteúdos digitais voltados à difusão de gêneros musicais regionais.

B. Apresentação de Música Popular

Projetos voltados à valorização e difusão de manifestações da cultura popular tradicional, incluindo saberes, práticas e expressões musicais transmitidos por comunidades e grupos tradicionais.

São exemplos de iniciativas aderentes:

- manutenção ou circulação de grupos e coletivos artísticos musicais, que promovam a preservação e/ou resgate das tradições populares brasileiras (coco, jongo, maracatu, cavalo-marinho, entre outras);

Não se enquadram:

- desfiles carnavalescos, blocos ou escolas de samba cujo objeto principal seja a realização do evento;
- shows de caráter predominantemente comercial;
- cultos, celebrações religiosas ou eventos confessionais;
- atividades corporativas e/ou voltadas à representação de categorias profissionais;
- registros fonográficos ou audiovisuais de manifestações da cultura popular tradicional.

2.3.1.2. ARTES CÊNICAS

No âmbito das Artes Cênicas, serão apoiadas iniciativas voltadas à circulação, difusão e formação cultural relacionadas ao teatro, ao circo, à dança, ao teatro de formas animadas e às manifestações da cultura popular tradicional.

Não serão elegíveis projetos cuja finalidade principal seja promocional, institucional, turística, comemorativa ou de entretenimento desvinculado de objetivos de formação, acesso, preservação cultural ou desenvolvimento sociocultural dos públicos beneficiários.

A. Desfiles Festivos de Caráter Musical e Cênico

Projetos voltados à valorização, preservação e difusão de manifestações da cultura popular tradicional brasileira, por meio de expressões cênicas, musicais e performáticas que contribuam para a transmissão de saberes, práticas e referências culturais entre gerações.

São exemplos de iniciativas aderentes:

- grupos e coletivos dedicados à manutenção de manifestações tradicionais;
- ações de circulação e apresentação de expressões culturais populares;
- atividades voltadas à transmissão intergeracional de saberes e práticas tradicionais.

Não se enquadram:

- desfiles carnavalescos ou blocos cujo foco principal seja a realização da festa;
- eventos festivos sem objetivos de preservação ou valorização cultural.

B. Empreendedorismo Cultural Ações Educativo-Culturais/Capacitação/ Treinamento/Ações Educativo-Culturais, Capacitação e Formação

Projetos destinados à formação e ao desenvolvimento de participantes, artistas, educadores e agentes culturais, por meio de atividades educativas, cursos, oficinas, residências, processos formativos e demais iniciativas voltadas ao fortalecimento das capacidades artísticas e culturais de indivíduos e comunidades.

São exemplos de iniciativas aderentes:

- manutenção de escolas de dança voltadas para crianças e jovens de comunidades em situação de vulnerabilidade;

Não se enquadram:

- treinamentos corporativos;
- programas de capacitação empresarial;
- cursos sem vínculo com atividades artísticas e culturais.

C. Teatro de Formas Animadas, Bonecos e Linguagens Correlatas

Projetos dedicados à circulação e difusão de espetáculos e ações culturais relacionados ao teatro de formas animadas, teatro de bonecos e demais linguagens cênicas afins, contribuindo para a preservação e renovação dessas expressões artísticas.

São exemplos de iniciativas aderentes:

- festivais temáticos;
- circulação de produções;
- atividades de formação e difusão dessas linguagens artísticas.

Não se enquadram:

- atividades recreativas sem conteúdo artístico estruturado;
- projetos de entretenimento infantil desvinculados das artes cênicas.
- montagens de espetáculos;

D. Apresentação ou Performance de Teatro

Projetos voltados à circulação e difusão de espetáculos teatrais, com foco na democratização do acesso, na ocupação de espaços públicos e no fortalecimento da relação entre as artes cênicas e os diferentes territórios e comunidades.

São exemplos de iniciativas aderentes:

- ações de circulação realizadas em espaços públicos/abertos, com acesso direto da população às apresentações;
- apresentações em comunidades com acesso reduzido a atividades culturais.

Não se enquadram:

- ações de circulação realizadas em teatros, auditórios, salas de espetáculo ou outros espaços convencionais fechados de apresentação.;
- eventos corporativos;
- ações promocionais;
- atividades cujo objetivo principal seja institucional ou comercial.

E. Apresentação ou Performance de Dança

Projetos voltados à circulação, formação e difusão da dança, incluindo iniciativas que promovam o acesso de crianças, jovens e demais públicos às práticas artísticas, bem como ações educativas e formativas.

São exemplos de iniciativas aderentes:

- festivais e mostras de dança com a inclusão de atividades de formação profissional, como cursos, oficinas, dentre outras ações educativas;

Não se enquadram:

- competições sem objetivos formativos ou socioculturais;
- apresentações de caráter exclusivamente comercial ou promocional;
- circulação de espetáculos sem ações de formação.

2.3.2. ATIVIDADES ESPORTIVAS

Em alinhamento às diretrizes de inclusão e desenvolvimento humano e social do programa, buscamos apoiar projetos esportivos amadores capazes de ampliar o acesso de crianças e jovens ao esporte, promover a diversidade e reduzir barreiras de participação para públicos historicamente sub-representados.

Serão valorizados projetos que promovam a ampliação da participação feminina no esporte, por meio da reserva de vagas para meninas e mulheres, bem como iniciativas voltadas à inclusão e à acessibilidade. Nesse contexto, receberão avaliação diferenciada projetos esportivos que destinem pelo menos 50% das vagas ao público feminino, projetos desenvolvidos exclusivamente para pessoas com deficiência e iniciativas que adotem recursos de acessibilidade, como a disponibilização de tradução e interpretação em Libras em suas atividades e ações de comunicação

2.3.2.1. ESPORTE AMADOR

A. Projetos esportivos voltados prioritariamente para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade entre 5 e 18 anos;

São exemplos de iniciativas aderentes:

- escolinhas esportivas;
- núcleos de iniciação esportiva;
- programas regulares de treinamento e desenvolvimento esportivo;
- projetos socioesportivos realizados em contraturno escolar;
- atividades esportivas voltadas ao desenvolvimento integral dos participantes.

Serão especialmente valorizados projetos que:

- reservem pelo menos 50% das vagas para meninas e mulheres;
- sejam destinados exclusivamente a pessoas com deficiência;
- adotem recursos de acessibilidade, incluindo Libras;
- atuem junto a comunidades vulneráveis, comunidades indígenas ou quilombolas;
- promovam inclusão, diversidade e redução de desigualdades.

Não se enquadram:

- equipes profissionais;
- clubes de alto rendimento profissional;
- eventos esportivos de caráter exclusivamente competitivo sem componente formativo;
- projetos voltados predominantemente à promoção comercial de marcas ou entidades esportivas.

3. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

As ações culturais e esportivas poderão ser desenvolvidas em todo o território nacional. Nos termos do item 9.2, serão valorizados, por meio de pontuação adicional, projetos realizados em municípios com até 50 mil habitantes de elevado potencial de alcance e impacto social junto aos públicos atendidos, com prioridade para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e iniciativas de atuação em mais de uma região brasileira.

3.1 CIDADES DE PEQUENO PORTE POPULACIONAL

Projetos que tenham ações implementadas em municípios e localidades brasileiras que possuem menos de 50 mil habitantes, de qualquer região ou Estado, e que normalmente não costumam receber iniciativas associadas aos projetos culturais e esportivos.

OBSERVAÇÃO: Para fins de enquadramento, os municípios brasileiros com população de até 50 mil habitantes, seguem a estimativa populacional oficial mais recente publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, disponível na data de publicação deste Regulamento. A população considerada para fins de enquadramento será mantida durante todo o processo seletivo, ainda que ocorra atualização posterior da estimativa populacional. (ver Anexo I).

3.2 REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE

Em atendimento ao Art. 50 do Decreto 11.453/2023, o programa Transpetro em Movimento estimulará a ampliação do investimento culturais nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e em projetos de impacto social relevante.

3.3 REALIZAÇÃO DE AÇÕES EM MAIS DE UMA REGIÃO BRASILEIRA

Projetos que têm ações realizadas em mais de uma região brasileira (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul).

4. ABRANGÊNCIA DE PÚBLICOS

As ações culturais e esportivas poderão ser destinadas a todos os públicos brasileiros, mas serão priorizados, com pontuação extra definida no item 9.2, os seguintes públicos, que devem ser indicados no projeto, de forma explícita:

A. Povos e comunidades tradicionais, de acordo com a definição do Decreto 6.040/2007***(*)***;

B. Pessoas negras;

C. Crianças e jovens;

D. Pessoas com deficiência (PCD); e

E. Pessoas do segmento LGBTQIAPN+.

F. Público feminino

(*) *Definição de Povos e Comunidades Tradicionais, de acordo com o Decreto nº. 6.040/2007*

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. São registradas oficialmente como Comunidades Tradicionais: Andirobeiras, Apanhadores de Sempre-vivas, Caatingueiros, Caiçaras, Castanheiras, Catadores de Mangaba, Ciganos, Cipozeiros, Extrativistas, Faxinalenses, Fundo e Fecho de Pasto, Geraizeiros, Ilhéus, Indígenas, Isqueiros, Morroquianos, Pantaneiros, Pescadores Artesanais, Piaçaveiros, Pomeranos, Povos de Terreiro, Quebradeiras de Coco Babaçu, Quilombolas, Retireiros, Ribeirinhos, Seringueiros, Vazanteiros e Veredeiros.

5. PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. PRÉ-REQUISITOS

Os projetos inscritos no programa **Transpetro em Movimento** deverão obedecer aos seguintes pré-requisitos:

5.1.1. Apresentar um cronograma de execução de até 24 meses, contados a partir do aporte financeiro realizado pela Transpetro, após a fase de contratação.

5.1.2. Caso o projeto venha a ser selecionado, poderá ser admitida, pela Transpetro, a possibilidade de uma prorrogação de prazo contratual motivada, mas somente sem aumento de aporte, e mediante justificativa formal do proponente e anuência prévia da Transpetro e do órgão ministerial competente.

5.1.3. Oferecer acessibilidades compatíveis com as características do objeto sempre que tecnicamente possível para cada linguagem artística de seus produtos, sendo devidamente justificados e fundamentados, nos termos dos arts. 42, 43 e 44 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, do art. 46 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, do Decreto nº 9.404, de 11 de junho de 2018;

5.1.4. Garantia de acesso democrático do público às ações patrocinadas, com ingressos a preços populares ou gratuitos, de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Cultura e pelo Ministério do Esporte;

5.1.5. Ter sede da empresa proponente dentro do território nacional;

5.1.6. Apresentar regularidade fiscal e tributária da empresa proponente, junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, o INSS, o FGTS, a Justiça do Trabalho, os serviços de proteção ao crédito e órgãos semelhantes, a ser comprovada após a divulgação do resultado do Programa;

5.1.7. Não estar incluída, no momento da contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM; Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP; e no Cadastro de Sanções do Portal da Transparência;

5.1.8. Ter contrato/estatuto social da empresa proponente com objetos compatíveis com a realização do projeto;

5.1.9. Ser detentor exclusivo dos direitos sobre a realização do projeto e as ações propostas;

5.1.10. Não possuir pendências em projetos anteriores que promovam a condição de inadimplência ou inabilitação junto ao Ministério da Cultura e ao Ministério do Esporte;

5.1.11. Não possuir pendências em projetos anteriores com empresas do Sistema Petrobras;

5.1.12. É obrigatório o uso do Perfil do Proponente na plataforma Prosas, através do link de acesso divulgado em conjunto com o anúncio do Edital. A organização proponente e executora do projeto deverá realizar a inscrição de sua proposta utilizando-se, obrigatoriamente, de seu próprio perfil na plataforma Prosas. Propostas enviadas pelo perfil de terceiros, como outras organizações ou consultorias, serão desclassificadas;

5.1.13. A plataforma Prosas possui mecanismo para mitigar possíveis perdas de dados durante o preenchimento do formulário de inscrição do projeto pelo proponente. Ainda assim, reforçamos a importância de salvar as informações inseridas a cada grande bloco de edição. Perdas de conteúdo ou de dados das propostas dos projetos durante o preenchimento do formulário não são de responsabilidade da Transpetro e deve o proponente se cercar de documentos de rascunho e de apoio para não perder dados de seu cadastro, até que a inscrição esteja finalizada no aplicativo; e

5.1.14. O proponente deve publicar cronograma com estimativas de duração de cada fase de seu projeto inscrito, sem inclusão de datas específicas para evitar republicação em caso de atrasos.

5.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O programa **Transpetro em Movimento** admitirá as seguintes condições de participação:

5.2.1. A empresa proponente poderá ou não ser sediada na região/cidade onde as ações serão realizadas;

5.2.2. Os projetos inscritos poderão captar recursos de outros patrocinadores, à exceção de empresas concorrentes diretas da Transpetro ou de empresas do Sistema Petrobras;

5.2.3. A Transpetro se reservará o direito de analisar a pertinência de exposição da sua marca junto a outros parceiros, caso o projeto seja contemplado.

6. INVESTIMENTOS

6.1. VERBA TOTAL E LIMITES DE VALORES POR PROJETO:

6.1.1. Será destinado ao programa **Transpetro em Movimento** o valor total de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), distribuídos nos dois eixos de atividades, em até três anos (2027-2028-2029):

EIXOS DE ATIVIDADES	VALOR	Lei de Incentivo / Enquadramento
CULTURAL	R$ 15.000.000,00* (quinze milhões de reais). *dos quais R$ 1 milhão (um milhão) será destinado a projetos de até R$ 200 mil apresentados por proponentes iniciantes.	Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), enquadramento obrigatoriamente no artigo 18 (projetos 100% incentivados).
ESPORTIVO	R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)	Lei Complementar nº 222/2025, regulamentada pelo Decreto nº 12.861/2026, que dispõe sobre os incentivos fiscais destinados ao fomento de atividades esportivas e paradesportivas.
TOTAL	**R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)**	

6.2. APORTES FINANCEIROS

Os valores serão aportados nos projetos contemplados pelo programa a partir de junho de 2027 com cronograma de investimentos a critério da Transpetro, condicionado à quantidade de projetos elegíveis.

6.3. LIMITES DE VALORES POR PROJETO

Os valores dos projetos a serem solicitados terão os seguintes limites:

PROJETOS CULTURAIS:

Proponentes com primeiro projeto aprovado na Lei Rouanet: até R$ 200 mil (duzentos mil reais)*
Demais proponentes: mínimo de R$ 400 mil (quatrocentos mil reais) até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
Serão aceitos projetos com valor de até R$ 2 milhões quando enquadrados no artigo 12 da Instrução Normativa do Ministério da Cultura nº 29/2026:
I - desfiles festivos;
II - espetáculos artísticos dos segmentos do circo, dança e teatro e espetáculos musicais, com itinerância mínima em duas regiões do Brasil ou entre o Brasil e o exterior;
Atenção: os selecionados deverão respeitar os limites de projetos e carteiras da Instrução Normativa que regula o mecanismo Incentivos a Projetos Culturais da Lei Rouanet.

PROJETOS ESPORTIVOS:

Mínimo de R$ 400 mil até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

6.4. CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO

6.4.1. As ações propostas no projeto inscrito no programa Transpetro em Movimento deverão ser plenamente realizáveis dentro do valor proposto pelo proponente e do valor aportado pela Transpetro.

6.4.2. Caberá única e exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela captação dos demais recursos complementares, quando necessários à concretização do projeto, sob a forma de patrocínio, apoios institucionais e/ou doações.

6.4.3. Ficará a critério da Transpetro propor o patrocínio parcial ou integral do valor solicitado. No caso do aporte sugerido pela Transpetro para o projeto aprovado no programa ser inferior ao valor total solicitado, ficará a critério do proponente aceitar ou não o patrocínio oferecido.

6.4.4. O valor a ser aportado pela Transpetro deverá atingir pelo menos o percentual mínimo necessário para liberação e movimentação de recursos, de acordo com as regras da Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), da Lei Complementar nº 222/2025 (Lei de Incentivo ao Esporte), regulamentada pelo Decreto nº 12.861/2026., conforme as Instruções Normativas vigentes.

6.4.5. Projetos aprovados pela 8.313/1991 (Lei Rouanet) deverão estar enquadrados obrigatoriamente no Artigo 18 (100% incentivado). Conforme os itens 2.3.1 a 2.3.1.2.

7. INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições para o programa **Transpetro em Movimento** deverão ser realizadas de forma digital, gratuitamente, através do preenchimento de formulário específico, disposto no site – www.transpetro.com.br.

7.2. O período de inscrição terá início às 8h (horário de Brasília) do dia 11/11/2026 e término às 17h59 (horário de Brasília) do dia 25/11/2026.

7.3. A apresentação de documentos anexados em formato digital (PDF), relacionados no Formulário de Inscrição e detalhado no Manual de Preenchimento, é obrigatória. Documentação incompleta é considerada uma falha de cadastramento do proponente e implicará em desclassificação do projeto no programa.

7.4. Projetos com ausência de requisito material, falsidade, intempestividade ou documento essencial não apresentado após diligência sofrem automática desclassificação do projeto no programa.

7.5. Não serão aceitos pedidos de modificações ou substituições de dados e de anexos do projeto depois de finalizada a inscrição. Também não serão aceitas as inscrições de projetos que não apresentem a proposta de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

7.6. Recomendações Importantes:

7.6.1. Antes de iniciar o preenchimento do Formulário de Inscrição, leia atentamente este Regulamento e o Manual de Preenchimento, disponível no site www.transpetro.com.br.

7.6.2. Certifique-se de que o seu projeto está dentro das linhas propostas e atende às normas estabelecidas neste regulamento, incluindo os valores máximos previstos para cada tipo de atividade.

7.6.3. Para maior segurança, elabore previamente seu projeto em editor de texto, guarde uma cópia no seu computador e, ao acessar o sistema, copie as informações para o Formulário de Inscrição. É fundamental que uma cópia do projeto inscrito seja mantida em seu poder como cópia de segurança. Este procedimento previne a perda de informações no caso de queda de energia, problemas de conexão à Internet e quedas de sistema que possam eventualmente ocorrer durante o preenchimento do Formulário.

7.6.4. Não deixe para fazer a inscrição do seu projeto nos últimos dias. Avalie o tempo necessário para efetivá-la, sob pena de não conseguir realizá-la dentro do prazo limite. O processo de inscrição se encerra impreterivelmente na hora e datas previstas no item 7.2.

7.6.5. A Transpetro não se responsabilizará pelas inscrições que não forem completadas por motivos alheios ao seu controle, tais como falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados ou problemas nos provedores de acesso dos usuários.

7.7. Quem pode se inscrever:

- A inscrição é permitida exclusivamente para Pessoas Jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- As Pessoas Jurídicas deverão ser entidades sob controle acionário, estatutário ou majoritário de brasileiros(as) natos(as), naturalizados(as) ou de estrangeiros(as) residentes no Brasil há pelo menos 3 (três) anos, com idade mínima de 18 (dezoito) anos. Deverão, ainda, atender a um dos requisitos abaixo:

Cultura:

- ser de Direito privado sem fins lucrativos: fundações particulares, ONGs, associações, institutos etc.
- ser de Direito privado com fins lucrativos: produtoras ou empresas especializadas na execução de projetos culturais.

Esporte:

- ser de Direito privado sem fins lucrativos: fundações particulares, ONGs, associações, institutos etc.

7.7.1. Não serão selecionados projetos de instituições que tenham contrato vigente no Programa Petrobras Socioambiental ou Programa Petrobras Cultural.

7.7.2. <u>É vedada a inscrição de projetos que tenham as seguintes características:</u>

7.7.2.1. Empregados(as) do Ministério da Cultura, do Ministério do Esporte, da Secretaria de Comunicação da Presidência da República e de instituições vinculadas;

7.7.2.2. Profissionais das empresas de prestação de serviço envolvidas no processo de seleção;

7.7.2.3. Cônjuges, companheiros(as), filhos(as) e enteados(as) das pessoas acima;

7.7.2.4. Não serão aceitas inscrições de Pessoa Física, em nenhuma hipótese. As inscrições por MEI (Microempreendedor Individual) ou Microempresa (ME) não serão admitidas para projetos com valor superior a R$ 200 mil.

7.7.2.5. Partidos políticos;

7.7.2.6. Pessoas jurídicas de direito público de administração direta (prefeituras municipais, governos estaduais/distrital e universidades estaduais ou federais).

7.7.2.7. Exceção: Excluem-se da vedação as fundações públicas de direito privado que possuam autonomia administrativa, jurídica e financeira.

7.7.2.8. Comissão julgadora: Os integrantes da comissão julgadora externa não poderão inscrever ou participar de projetos inscritos nas modalidades de patrocínio que serão objeto de sua avaliação.

7.7.2.9. Proponente pessoa jurídica que tenha empregados do Sistema Petrobras (empregado ativo ou terceirizado, durante a vigência de seu contrato) entre seus dirigentes;

7.7.2.10. Proponente pessoa jurídica que possuam na sua constituição societária funcionários públicos de qualquer esfera;

7.7.2.11. Proponente pessoa jurídica que tenham contas reprovadas por órgãos ou instituições públicas.

7.7.2.12. Participação de profissional envolvido na gestão do programa **Transpetro em Movimento**, bem como aos seus cônjuges, companheiros(as), filhos(as) e enteado(as);

7.7.2.13. Participação de qualquer integrante da Força de Trabalho do Sistema Petrobras (empregado ativo ou terceirizado, durante a vigência de seu contrato);

7.7.2.14. Participação de integrantes das comissões de triagem e seleção do programa;

7.8 Confirmação da inscrição:

Após preencher todas as informações solicitadas no Formulário de Inscrição e anexar os documentos/arquivos obrigatórios, o proponente deverá clicar no botão "Finalizar inscrição" para a conclusão da inscrição. Campos não preenchidos ou preenchidos incorretamente serão apontados pelo formulário. Após a conclusão, o sistema enviará, de forma automática mensagem para o e-mail cadastrado, confirmando a inscrição e informando o número da inscrição realizada.

8. REQUISITOS LEGAIS

Os projetos deverão atender aos requisitos gerais indicados abaixo:

8.1 Vedação de naming rights: A proposta não poderá possuir naming right (“Transpetro” ou outra empresa) em seu título.

8.2 Vedação de conflito de marca: projeto não será patrocinado caso contenha ou venha a contar com patrocínio de empresas do segmento de Energia que atuem de forma concorrencial com a Transpetro. Igualmente, não poderão ocorrer em espaços que contenham naming right de tais empresas.

8.3 Consideram-se concorrentes as empresas que disputem mercados, clientes ou oportunidades de negócios com a Transpetro ou com empresas do Sistema Petrobras nos segmentos de logística, transporte, armazenamento, movimentação e comercialização relacionados à cadeia de petróleo, gás natural, derivados, combustíveis e energia.

8.4 Informação de patrocinadores: Se existirem outros potenciais patrocinadores do projeto já confirmados ou em negociação no momento da inscrição, essa informação deverá constar em campo específico do formulário de inscrição, com os nomes e valores previstos de cada investidor.

8.5 Direitos autorais: A empresa proponente deverá deter, já no momento de inscrição, as devidas autorizações/direitos autorais e decorrentes de propriedade intelectual para realização do projeto, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer questões relativas que possam surgir, bem como o dever de indenizar a Transpetro por danos morais e materiais associados que venham a ser necessários. Tais documentos poderão ser solicitados durante o processo seletivo ou no momento da contratação, caso o projeto seja selecionado.

8.6 O proponente responderá regressivamente perante a TRANSPETRO por quaisquer condenações, acordos, indenizações, multas ou despesas decorrentes de alegada violação de direitos autorais, direitos conexos, direitos de imagem, marcas, patentes ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual relacionados ao projeto patrocinado.

8.7 Restrição de alterações: Os projetos selecionados não poderão realizar quaisquer alterações no formato, local, cidades de circulação, duração, frequência, programação e ficha técnica da proposta inscrita, que se façam necessárias, sem a prévia e formal anuência da Transpetro. Tais alterações, caso ocorram, não poderão violar o disposto neste regulamento.

9 SELEÇÃO

O processo de seleção do programa **Transpetro em Movimento** se dará em 4 (quatro) etapas de avaliação:

- Etapa 1: Triagem Administrativa;
- Etapa 2: Análise Técnica;
- Etapa 3: Comissões de Seleção; e
- Etapa 4: Ministério da Cultura e do Ministério do Esporte.

9.1 Etapa 1: Triagem Administrativa

Os projetos inscritos no programa **Transpetro em Movimento** passarão, inicialmente, por um processo de habilitação por triagem administrativa, realizado por profissionais da Transpetro, quando será verificado o cumprimento das exigências deste Regulamento, conforme descritas abaixo:

9.1.1 Preenchimento de todos os campos do formulário com informações válidas;

9.1.2 Enquadramento da proposta nas linhas de atuação, temas transversais e eixos de atividades do Programa.

9.1.3 Apresentação da documentação obrigatória.

9.1.4 A triagem administrativa tem caráter eliminatório.

9.2 Etapa 2: Avaliação Técnica

Os projetos habilitados na triagem administrativa passarão pelo processo de avaliação técnica, realizado por profissionais da Transpetro, quando serão pontuados de acordo com os seguintes critérios técnicos e adicionais:

CRITÉRIOS TÉCNICOS	PONTUAÇÃO
9.2.1. Alinhamento com as Linhas de Atuação do edital.	Até 10 pontos
9.2.2. Qualidade técnica, consistência e clareza da proposta e das atividades previstas.	Até 10 pontos
9.2.3. Experiência da instituição proponente e da equipe técnica.	Até 10 pontos
9.2.4. Viabilidade de execução do projeto considerando o cronograma.	Até 10 pontos
9.2.5. Potencial de impacto social do projeto, tais como: geração de emprego e/ou renda, engajamento e fortalecimento de profissionais do setor de atuação do projeto nos diversos territórios onde serão realizados os projetos.	Até 10 pontos

9.2.6. Consistência do plano de comunicação/divulgação e de contrapartidas do projeto.	Até 10 pontos
9.2.7. Oferece ações de acessibilidade compatíveis com as características do objeto da proposta.	Até 10 pontos
CRITÉRIOS ADICIONAIS	
9.2.8. Inclusão de ações transversais voltadas para DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, SUSTENTABILIDADE E FORTALECIMENTO TERRITORIAL E INCLUSÃO SOCIAL (item 2.2.)	2 pontos
9.2.9. Ações com execução prevista em pelo menos 1 (um) município com menos de 50 mil habitantes (item 3.2.)	2 pontos
9.2.10. Ações com execução prevista em pelo menos 1 (uma) das três regiões indicadas pelo Art, 50 do Decreto 11.453/2023: Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (item 3.3.)	2 pontos
9.2.11. Projetos com ações a serem realizadas em mais de uma Região Brasileira (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul) (item 3.3.)	2 pontos
9.2.12. Ações com foco em pelo menos 1 (um) dos públicos prioritários (item 4.)	2 pontos

9.2.13 Na fase de avaliação técnica, serão eliminados projetos que direta ou indiretamente:

9.2.14 Promovam determinado partido político ou que promovam campanhas de candidatos a cargos eletivos;

9.2.15 Possuam cunho exclusivamente religioso ou que tenham como objetivo promover determinada religião;

9.2.16 Denotem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

9.2.17 Estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, fumo ou qualquer tipo de substância ilícita;

9.2.18 Possuam qualquer forma de associação, direta ou indireta, com empresas de apostas, jogos de azar ou atividades correlatas, incluindo ações de publicidade, patrocínio, promoção ou exposição de marcas.

9.2.19 Incentivem ações prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente;

9.2.20 Violem o direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

9.2.21 Violem Direitos Humanos;

9.2.22 Envolvam maus-tratos a animais;

9.2.23 Infrinjam quaisquer leis ou normas jurídicas vigentes no país; ou

9.2.24 Caracterizem promoção pessoal de pessoas públicas, personalidades políticas brasileiras e/ou estrangeiras.

9.3 Etapa 3: Avaliação das Comissões de Seleção

9.3.1 As Comissões de Seleção serão formadas por profissionais da Transpetro e consultores externos de reconhecida competência técnica e atuação no segmento cultural e esportivo.

9.3.2 Os nomes dos integrantes das Comissões de Seleção serão divulgados após o término dos trabalhos, juntamente com a lista dos projetos contemplados.

9.3.3 Serão compostas duas Comissões de Seleção, uma para cada eixo de atividades (cultural e esportivo).

9.3.4 Os integrantes das Comissões de Seleção não poderão manter qualquer tipo de vínculo direto com os proponentes dos projetos a serem avaliados nesta etapa.

9.3.5 A função das Comissões de Seleção é avaliar e ratificar o conteúdo dos projetos aprovados na Etapa 1, Triagem Administrativa, e Etapa 2, Avaliação Técnica.

9.3.6 As Comissões de Seleção poderão recomendar o redimensionamento de projetos em relação à localidade de realização.

9.3.7 As Comissões de Seleção selecionarão um conjunto de projetos que passarão a ser identificados como Projetos Finalistas.

9.3.8 Não caberão recursos sobre as decisões das Comissões de Seleção.

9.4 Etapa 4: Avaliações dos Ministérios

Ministério da Cultura

9.4.1 As propostas culturais selecionadas, definidas na Etapa 3, deverão ser cadastradas no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic) pelo proponente, na tipicidade 'EDITAIS DE ESTATAIS" tipologia "PROGRAMA TRANSPETRO EM MOVIMENTO 2027/2028/2029", com vistas à sua aprovação na respectiva Lei de Incentivo em aderência aos requisitos da Instrução Normativa que regula o mecanismo Incentivos a Projetos Culturais da Lei Rouanet.

9.4.1.2 Os projetos selecionados que já tenham a aprovação de captação de recursos (ou estejam em trâmite) no Ministério da Cultura, deverão igualmente atender às exigências de tipologia e tipicidade, se for o caso.

Ministério do Esporte

9.4.2 Os projetos esportivos finalistas deverão possuir autorização para captação de recursos vigente, publicada no Diário Oficial da União. Após a captação, observados os requisitos regulamentares, caberá ao proponente solicitar ao Ministério do Esporte a análise técnica e orçamentária do projeto, quando cabível. O início da execução dependerá da aprovação pela instância competente e da assinatura do respectivo termo de compromisso, não sendo autorizado pelo simples aporte dos recursos.

9.4.3 A seleção do projeto pela Transpetro não substitui nem antecipa quaisquer aprovações ministeriais exigidas para sua execução.

9.4.4 A execução das atividades patrocinadas somente poderá iniciar após a obtenção da autorização para execução, quando exigida pela regulamentação vigente.

9.4.5 Observa-se, para projetos esportivos, que: os desembolsos estarão condicionados à manutenção da regularidade do projeto perante o Ministério do Esporte. A Transpetro poderá suspender parcelas ainda não desembolsadas. Caso haja suspensão, indeferimento ou restrição da autorização de execução; e o cronograma financeiro poderá ser ajustado para adequação a determinações do Ministério do Esporte.

9.4.6 Para projetos esportivos, essa seleção promovida pela Transpetro não substitui as etapas de análise e deliberação previstas na legislação da Lei de Incentivo ao Esporte, não confere preferência na tramitação dos projetos e não implica aprovação ou chancela do certame pelo Ministério do Esporte.

9.4.7 A autorização para captação não se confunde com a aprovação técnica e orçamentária definitiva nem com a autorização para execução do projeto. A seleção da Transpetro poderá ocorrer com base na autorização de captação, mas a contratação e a execução ficarão sujeitas aos atos posteriores do Ministério do Esporte previstos na legislação aplicável. Assim sendo, para os projetos esportivos, deverá ser apresentado o respectivo ato de autorização para captação de recursos, expedido pelo Ministério do Esporte e publicado no Diário Oficial da União (DOU), em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 222/2025 e no Decreto nº 12.861/2026.

Regras gerais para ambos os ministérios

9.4.8 Para ambas as leis de incentivo é imprescindível que os proponentes obedeçam aos normativos vigentes que regulam os mecanismos de financiamento, inclusive atentando para a existência de CNAEs registrados nos seus CNPJs, compatíveis com as ações culturais ou esportivas a serem executadas.

9.4.9 Os projetos finalistas devem ser inscritos no Ministério da Cultura ou no Ministério do Esporte com o mesmo CNPJ, não sendo permitida a alteração da pessoa jurídica proponente do projeto.

9.4.10 Caberá aos Proponentes atenderem a todas as demandas apresentadas pelo Ministério da Cultura e pelo Ministério do Esporte, durante a avaliação baseada nos normativos vigentes.

10. RESULTADOS

10.1 Após o cumprimento das quatro etapas de avaliação descritas no item 9, a Transpetro divulgará os resultados do programa **Transpetro em Movimento**, com a lista dos projetos contemplados.

10.2 Os resultados do programa serão divulgados no dia 26/04/2027, no site da **Transpetro:** www.transpetro.com.br.

10.3 Após a divulgação dos resultados, o proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal e tributária, descrita no item 5.1.6, e não estar incluído nos cadastros descritos no item 5.1.7.

10.4 Após a divulgação dos resultados, a empresa proponente e a Transpetro negociarão as condições contratuais, tais como obrigações das partes, prazos e forma de desembolso.

10.5 Após a negociação das condições contratuais descritas no item 9.4, o projeto será submetido à homologação da Secretaria de Comunicação da Presidência da República e às instâncias competentes da Transpetro.

10.6 É imprescindível o envio por parte da Proponente de toda a documentação necessária dentro do prazo definido pela Transpetro, sob pena de desclassificação.

10.7 Caso desista da realização de projeto contemplado nesse programa, o proponente deverá informar sobre sua desistência, em carta enviada à Transpetro, até 14/12/2026, assinada pelo representante legal da empresa, com todos os dados do proponente e os motivos para a não realização do projeto. A desistência da realização do projeto sem a remessa da devida carta e justificativa promoverá o impedimento de participação do proponente na próxima edição do programa **Transpetro em Movimento**.

11. CONTRATAÇÃO

11.1 Para cada projeto aprovado, será firmado um Contrato de Patrocínio entre a Transpetro e a empresa Proponente.

11.1.2 A assinatura do contrato de patrocínio entre a Transpetro e a empresa proponente está condicionada à apresentação do comprovante de aprovação do projeto na Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet) ou da autorização para captar recursos conforme previsto na Lei Complementar nº 222/2025 e no Decreto nº 12.861/2026, com prazo vigente e saldo disponível para captação dos recursos no valor mínimo correspondente ao montante aprovado para o referido projeto nesta Seleção Pública.

11.1.3 Para projetos esportivos, a celebração do Contrato de Patrocínio e/ou a realização de aportes não constituem autorização para início da execução. O cronograma definitivo de execução será aquele aprovado ou autorizado pelo Ministério do Esporte e ficará condicionado à conclusão das etapas regulatórias previstas pelo Ministério do Esporte, inclusive análise técnica e orçamentária e autorização para execução, quando aplicáveis.

11.1.4 Do contrato constará disposição que permita a rescisão do contrato de patrocínio pela Transpetro – sem prejuízo de outras sanções contratualmente cabíveis – na hipótese de se verificar atraso na execução do projeto, do qual possa a vir a resultar no adiamento da realização para além do prazo contratual ou em prazo inadequado.

11.1.5 Além do acompanhamento previsto pelas Leis de Incentivo, realizado pelo Ministério da Cultura e pelo Ministério do Esporte, o projeto contratado será acompanhado pela Transpetro durante toda a sua execução.

11.1.6 No contrato de patrocínio será estabelecido o cronograma de desembolso vinculado ao cumprimento de etapas, contrapartidas e apresentação de relatórios, de acordo com as características de cada projeto e o que preconiza as respectivas leis de incentivo.

11.1.7 O desembolso dos referidos valores deverá obrigatoriamente ocorrer dentro do exercício fiscal previsto no contrato de patrocínio.

11.1.8 O proponente, atendendo aos prazos contratuais, deverá enviar relatório específico da execução dos objetivos e contrapartidas do projeto que foram patrocinados pela Transpetro, com evidências de sua realização, atrelados à liberação de parcelas do pagamento, conforme modelo a ser enviado posteriormente pela Transpetro e mediante fotos, vídeos e clipping.

11.1.9 O atraso no cumprimento de qualquer etapa do cronograma do qual possa a vir a resultar no adiamento da realização para além do prazo contratual ou em prazo inadequado implicará na desclassificação imediata do projeto e na seleção de projetos suplentes, se houver.

11.1.10 Havendo impossibilidade de realização das atividades por força maior ou por motivo de segurança, como, por exemplo, afastamento social por COVID-19, poderá ser necessário realizar ajuste das atividades, como: novas datas, realização com protocolo de segurança e ou realização em formato digital, em adaptações que mantenham o patamar de atividades, investimento e retorno de imagem em relação ao escopo original. Para todas as alterações que se façam necessárias na proposta original, será enviada previamente à Transpetro justificativa e proposta de ajuste que cumpra escopo semelhante de atividades e retorno esperado pelo patrocinador, que somente serão realizados após a devida aprovação do patrocinado. Os mesmos ajustes deverão ser solicitados ao Ministério da Cultura e ao Ministérios dos Esportes.

12.1 As contrapartidas devidas ao patrocinador serão ratificadas entre as partes durante o processo de contratação, seguindo as instruções normativas e portarias que regem o tema, emitidas pelo Ministério da Cultura e pelo Ministério do Esporte.

12.2 São contrapartidas obrigatórias:

12.2.1 Inserção, com destaque, das logomarcas Transpetro, Ministério da Cultura ou Ministério do Esporte e das respectivas Leis de Incentivo em todo material de divulgação do projeto;

12.2.2 Menção ao Patrocínio da Transpetro em toda e qualquer oportunidade de divulgação do projeto em mídia paga ou espontânea e em todos os instrumentos de divulgação, resultados das atividades de assessoria de imprensa;

12.2.3 Inclusão de ações de contrapartidas sociais e ambientais, conforme orientações da Secretaria de Comunicação da Presidência da República (Secom).

12.2.4 Cessão à Transpetro dos direitos de uso de imagens em campanhas de comunicação, sem qualquer ônus para a Companhia, por um período de 3 (três) anos após a assinatura do contrato, restringindo a licença aos materiais produzidos no projeto, às finalidades institucionais e não comerciais, pelo prazo contratual acrescido de período acordado em tempo de contratação.

12.2.5 O proponente é responsável pela obtenção das autorizações de uso de imagem e voz necessárias à execução do projeto, autorizando a TRANSPETRO a utilizar os respectivos registros, sem ônus, para fins institucionais e de divulgação de suas ações de patrocínio, observado o disposto na legislação aplicável.

12.2.6 É responsabilidade do proponente exigir autorizações individuais e garantir a proteção de dados, especialmente para crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, durante toda a vigência do contrato, compartilhá-los com a Transpetro em tempo de apresentação de relatório final do projeto e manter esses registros sob sua guarda, ainda que ao fim do vínculo com a companhia.

12.3 Todas as contrapartidas informadas no formulário de inscrição, as obrigatórias e as negociadas constarão do contrato de patrocínio previsto nos termos deste edital.

12.4 As contrapartidas a serem utilizadas pela Transpetro junto aos projetos selecionados encontram-se listadas no Anexo II – Contrapartidas de Referência e serão incluídas no contrato de patrocínio. Na Etapa de Contratação elas poderão ser adaptadas ao perfil de cada projeto, com eventuais ajustes.

12.5 O projeto deverá propor pelo menos 1 (uma) contrapartida nova, que não esteja prevista no Anexo II, registrando-a em campo específico do formulário de inscrição.

12.6 O custo para atendimento às contrapartidas - do Anexo II e também da(s) nova(s) contrapartida(s) proposta(s) pelo projeto - deverá estar previsto e contido no valor solicitado pelo projeto.

12.7 Os projetos selecionados passarão, posteriormente, por Etapa de Contratação de Patrocínios, ocasião em que serão esclarecidas, negociadas e ajustadas as contrapartidas necessárias, sempre referenciando os termos obrigatórios deste regulamento e a proposta recebida.

12.8 As contrapartidas negociadas com a Transpetro estarão de acordo com os regramentos da Lei Rouanet e da Lei dos Esportes, e suplementarão as contrapartidas mínimas exigidas pelas referidas leis.

12.9 A Transpetro poderá realizar ações de ativação promocionais durante as etapas de execução do projeto patrocinado, previamente combinadas entre as partes e de acordo com a legislação do Ministério da Cultura e do Ministério do Esporte.

12.10 A forma e os modelos de aplicação da marca Transpetro deverão estar presentes em todo o material de divulgação e comunicação do projeto. Deverão ser cumpridas também as normas do Ministério da Cultura e Ministério do Esporte, constantes dos respectivos Manuais de Uso de Marcas, bem como orientações do Manual de Aplicação da Marca Transpetro, disponível no site da empresa. Todo material de divulgação do projeto, no que se refere às ações patrocinadas com recursos oriundos deste edital, deverá ter prévia autorização e aprovação da Transpetro.

12.11 É desejável que o proponente busque compromisso com a promoção da igualdade racial e o combate ao racismo, seja por meio de ações de sensibilização das equipes, produção de conteúdos inclusivos, da valorização da diversidade em sua cadeia de suprimentos e/ou na própria estrutura do projeto.

12.12 Chancela obrigatória: A chancela de patrocinador principal - “Transpetro Apresenta”, “Patrocínio Master” ou similar - será exigida no material de comunicação de todas as ações culturais realizadas com recursos da Transpetro. Essa chancela poderá ser dividida somente com patrocinadores que realizem aporte financeiro igual ou superior ao da Transpetro. A chancela deverá estar de acordo com as regras de aplicação de marcas estabelecidas pela Lei Rouanet e pela Lei de Incentivo ao Esporte.

12.13 Estratégia de comunicação: As instituições proponentes ficam cientes de que os projetos selecionados deverão apresentar estratégias de comunicação e de divulgação robustas para promover a visibilidade do projeto e da marca da patrocinadora, incluindo compra de espaços em mídia paga (como anúncios digitais, impulsionamentos de posts em redes sociais, links patrocinados, inserções em rádio, TV, jornal, etc) e outras ações de comunicação (como assessoria de imprensa, gestão de redes sociais, ações de relações públicas e outras formas de interação do projeto com seus públicos de interesse, incluindo medidas de comunicação acessível como tradução em libras, legendagem, informações descritivas, materiais de comunicação em formatos acessíveis etc).

12.14 Percentual obrigatório: 15% a 20% do valor do aporte da Transpetro nos projetos que utilizarem a Lei Rouanet deverão ser direcionados a custos de comunicação, divulgação e para medidas de acessibilidade e de comunicação acessível, conforme os termos da lei de incentivo.

12.15 Equipe dedicada: É exigido que o projeto disponha de profissional e/ou assessoria dedicada exclusivamente à comunicação para atender às necessidades de relações públicas, assessoria de imprensa, presença digital, estratégia de comunicação e mídia paga.

12.16 Mídia paga e outras ações de comunicação: O formulário de inscrição contém tabelas para registro da “Mídia Paga” e de “Outras Ações” de comunicação. Recomenda-se preencher apenas 1 (uma) linha para “Mídia Paga” e 1 (uma) linha para “Outras Ações”, com informações gerais (sem detalhamento de itens) e o valor total a ser investido em cada categoria. Detalhes serão solicitados aos projetos selecionados em etapa posterior. Toda mídia paga pelo projeto deverá ser comprovada por notas fiscais ao final do contrato de patrocínio.

12.17 Os projetos patrocinados deverão contemplar, quando aplicável, mensagem institucional da Transpetro de promoção da equidade racial, diversidade, inclusão e tolerância zero ao racismo em ações de comunicação e atividades realizadas no âmbito do projeto.

13 CRONOGRAMA (sujeito a alterações previamente comunicadas)

13.1 Inscrições: 11/11/2026 às 8h a 25/11/2026 às 17h59min.

13.2 Seleção (etapas de avaliação 1, 2 e 3): 14/12/2026 a 19/04/2027.

13.3 Divulgação dos Resultados: 26/04/2027

13.4Contratação: a partir de 03/05/2027.

13.5Realização dos investimentos pela Transpetro: a partir de junho de 2027.

13.6 Execução dos projetos: a partir de junho de 2027, com duração de até 24 meses a partir da data de contratação conforme cronograma a ser definido pela Transpetro

14. OUTRAS INFORMAÇÕES

14.1 A inscrição pressupõe a concordância por parte do proponente sobre todas as regras deste Regulamento.

14.2 O descumprimento de quaisquer condições deste Regulamento implicará a impugnação do projeto, em qualquer etapa de avaliação.

14.3 Os casos omissos serão decididos pela Direção da TRANSPETRO, mediante decisão fundamentada e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

14.4 Todo e qualquer ato, contrato ou compromisso firmado pela instituição proponente, para fins de participação neste processo de seleção ou de execução do contrato, é de sua única e exclusiva responsabilidade.

14.5 A Transpetro reserva-se o direito de não utilizar o valor total previsto para a seleção, bem como de não celebrar contratos com os proponentes selecionados, por motivos de conveniência e oportunidade, a seu critério exclusivo, não ensejando qualquer indenização aos inscritos.

14.6 Para esclarecer dúvidas sobre o programa **Transpetro em Movimento**, utilize o endereço eletrônico patrocinio@transpetro.com.br.